



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME/ARAUCÁRIA Nº 01/2018

APROVADO EM: 06/02/2018

RESOLUÇÃO CME/ARAUCÁRIA Nº 01/2018

APROVADA EM: 06/02/2018

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de Araucária

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA / ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL – Portaria Nº 13/2017

COORDENADORA: Verieli Della Justina

RELATORIA COLETIVA

ASSUNTO: Alteração da Resolução CME/Araucária nº 02/2010

I – DO HISTÓRICO

Em 2017, foi recebido ofício da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a revisão do porte de crianças e estudantes nas Unidades Educacionais, para que as normas do Conselho Municipal de Educação fossem repensadas de modo a atender a necessidade de oferta de vagas na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A solicitação foi apresentada na Reunião Plenária do dia 07/11/2017. Após a leitura do ofício, o Conselho Pleno optou por encaminhar a matéria à Comissão Permanente de Ensino Fundamental, em razão da Comissão Permanente de Educação Infantil já estar revisando a Resolução CME/Araucária nº 03/2016 – Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araucária/PR, no que se refere ao porte de crianças para a Educação Infantil.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Educação

Ofício nº 7036 - DESF

Araucária, 10 de outubro de 2017.

À Senhora
ROSEANE DE ARAÚJO SILVA
Presidenta do Conselho Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação
Araucária

Assunto: **Alteração Porte aluno por turma Infantil 5 da Educação Infantil e 1º a 3º anos do Ensino Fundamental**

Prezada Senhora

Solicitamos uma revisão e adequação na documentação relacionada à Educação Infantil e Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação de Araucária no que concerne ao número de crianças/estudantes por turma:

- Educação Infantil
 - Infantil 5 - 20 alunos por educador
- Ensino Fundamental
 - 1º e 2º anos - 25 estudantes por turma
 - 3º ano - 30 alunos por turma

Segue, como fonte de informação, a fundamentação legal e os dados levantados junto aos municípios vizinhos para auxiliar a discussão.

Sem mais para o momento.

Agradecemos antecipadamente a atenção!

Att,


HENRIQUE RODOLFO THEOBALD
Secretário Municipal de Educação

A Comissão Permanente de Ensino Fundamental composta por Andréa Voronkoff, Roseane de Araújo Silva e Verieli Della Justina realizou um estudo da solicitação em 28/11/2017, ocasião em que foi elaborada uma proposta de alteração da Resolução CME/Araucária nº 02/2010.

A referida proposta foi encaminhada para a apreciação do Conselho Pleno em 05/12/2017 e retornou para a Comissão para ajustes. Os conselheiros fizeram discretas correções no texto e decidiram por rerepresentar a proposta ao Conselho Pleno em 19/12/2017. Essa outra análise contou com a presença do conselheiro Edison Roberto



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da Silva. Antes da votação ocorrer na Plenária Extraordinária de 19/12/2017 foi realizado o pedido de Vista pela Conselheira Verieli Della Justina. O relatório, apresentado na Reunião Extraordinária do dia 22/12/2017, teve o seguinte teor:

Relatório de voto referente ao pedido de vistas ao Parecer e Resolução sobre as alterações na Resolução CME/Araucária nº 02/2010 (Comissão do Ensino Fundamental)

No dia 10/10/2017, o Conselho Municipal de Educação de Araucária recebeu da Secretaria Municipal de Educação um pedido de revisão e adequação da documentação que estabelece o porte de estudantes na Educação Infantil 5 e nos três primeiros anos do Ensino Fundamental.

No dia 07/11/2017 a solicitação foi apresentada aos conselheiros, quando foi decidido por estes que os pedidos seriam analisados pelas comissões permanentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

A Comissão permanente do Ensino Fundamental analisou o pedido em 28/11/2017 e elaborou uma proposta que tentava regulamentar os casos das turmas que tem excedentes de alunos, colocando uma tolerância para até 3 estudantes nos três primeiros anos do Ensino Fundamental:

§ 2º - Haverá tolerância de matrícula de até três estudantes excedentes ao número admitido nos seguintes casos: (Proposta de alteração da Resolução CME/Araucária nº 02/2010)

Como coordenadora da comissão, acreditei que a alternativa mais correta seria a de levar para o Conselho Pleno para que houvesse amplo debate sobre a questão.

Em 05/12/2017, após leitura do documento em plenária, manifestei minha preocupação sobre os seguintes pontos: a) as escolas que possuem um número elevado de estudantes são próximas umas às outras, tornando ineficazes os incisos I e II do 2º§:

I. Escolas que tiverem somente uma turma no turno da vaga pretendida e que não haja possibilidade de mudança de turno na própria escola.

II. Escolas em que todas as turmas estiverem no limite do número admitido e que não hajam escolas próximas à residência do estudante para transferência. (Proposta de alteração da Resolução CME/Araucária nº 02/2010)

b) as regiões que possuem uma maior demanda apresentam também uma grande necessidade de atendimento de qualidade das políticas públicas. c) a impossibilidade de, na tentativa de regulamentar as exceções, se limitar o uso dessa tolerância em larga escala, uma vez que a medida passaria a valer para todas as unidades educacionais. d) o retrocesso que a medida representava para o quadro funcional do município, que se manifestou durante a própria plenária e em momentos posteriores.

A Resolução atual é fruto de um amplo debate, e levou um longo período para ser implantada. Assim, observamos o vagaroso processo para o avanço das políticas públicas, e um aligeiramento na decisão por medidas de retrocesso:

§ 1º – Até o ano de 2011 a Secretaria Municipal de Educação deverá viabilizar condições para organização das turmas pelo número recomendado. (Resolução CME/Araucária nº 02/2010)

Araucária é um município referência no país, por ter aplicado medidas pioneiras que elevaram a qualidade do atendimento na educação, parte por ter profissionais comprometidos, parte por ter umas das maiores arrecadações, que supera a média disponível para outros municípios, portanto, a simples comparação com municípios da região, apresentada em gráficos anexos ao pedido de aumento do número de estudantes, não se justifica.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Os três primeiros anos do Ensino Fundamental formam uma importante base para o aproveitamento escolar, demandando da(o) profissional um atendimento mais individualizado. Somam-se a isso, não termos implantado 1/3 da jornada para hora atividade, a retirada das correntes no segundo ano, e a utilização de estagiários para os apoios. Com essa medida aprovada, teremos turmas de alfabetização com 23 e 28 alunos, sem professor de apoio (nos casos de estagiários) e casos de 3 inclusões numa única turma.

É possível que analisemos os impactos desse cenário nas últimas sessões do ano, quando o calendário escolar já foi encerrado? É aceitável que um dos argumentos postos na defesa da aprovação da medida seja a ameaça de judicialização feita pelo secretário de Educação? Sobre a natureza do Conselho Municipal de Educação:

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação de Araucária objetiva assegurar aos grupos representativos da sociedade civil organizada e do Poder Público o direito de participar da definição das diretrizes e da política de educação municipal, qualificando os serviços educacionais. (Regimento Interno CME)

Se o objetivo do presente Conselho é assegurar aos grupos a participação na definição das diretrizes e da política de educação municipal, e observei a manifestação das pessoas que represento pela não aprovação da alteração, me posicionei contrária à proposta ora apresentada. E se, outro pressuposto é a qualificação dos serviços educacionais, solicito aos conselheiros que observem as consequências da alteração ao manifestarem seus votos.

Verieli Della Justina

Conselheira Titular do CME, representando o Magistério

Em nova Reunião Plenária Extraordinária, ocorrida no dia 22/12/2017, foi solicitado um outro pedido de Vista pela conselheira suplente, no exercício da titularidade, Melissa de Cassia Keune.

Para apresentação do seu Relatório foi agendada uma Reunião Plenária Extraordinária em 06/02/2018, data em foi realizada a última discussão e votação, culminando na aprovação do documento.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Relatório de voto referente ao pedido de vistas ao Parecer e Resolução sobre as alterações na Resolução CME/Araucária n° 02/2010

No dia 22/12/2017, em sessão extraordinária do Conselho Municipal de Educação, foi discutida a questão sobre o pedido para que se aumente o número de alunos nas turmas de 1º, 2º e 3º anos.

Com a manifestação realizada pelos trabalhadores da educação do município nessa data, a sessão foi bastante tumultuada, tornando-se impossível que se debatesse todos os detalhes que faltavam no processo apresentado pela comissão do ensino fundamental, como a possibilidade de uma alteração temporária, retornando ao texto original em 2020 e também a informação de possíveis construções para ampliação das vagas. Com essa situação, pedi vistas, para que se esclarecessem esses elementos.

Posteriormente, analisando os dados fornecidos pela secretaria municipal de educação, se tratando das construções, há previsão de abertura de licitação para uma escola na região do Arvoredo, em maio desse ano. E outras duas escolas que se encontram em fase de planejamento, a nova escola Ambrósio e a nova escola Pedro Biscaia, ainda sem previsão de datas.

Comparando com os dados fornecidos em outras sessões do presente Conselho, verificou-se que o excedente no número de alunos não se dá apenas nessas escolas e, diante da impossibilidade de se alterar a norma apenas para as escolas de uma região, ainda tendo em vista o direito de isonomia entre os alunos, não parece viável a proposta de alteração.

As profissionais que atendem os três primeiros anos do ensino fundamental têm a responsabilidade de alfabetizar os alunos e, se no passado, contavam com a corregência no segundo ano e por lei deviam ter 1/3 de sua jornada para hora atividade, hoje têm ainda, a possibilidade de ter aumentado o número de alunos, ao meu ver, essa medida é contrária ao papel do Conselho, que deve zelar pela busca para a qualidade da educação no município.

Considerando os motivos expostos acima, me posiciono pela manutenção da norma atual, sem alteração no número de alunos nas turmas dos três primeiros anos do ensino fundamental.

Melissa de Cassia Keune Piasecki
Melissa de Cassia Keune Piasecki
Conselheira Titular do CME, representando o Quadro de Servidores

Araucária, 06 de fevereiro de 2018.



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – DO MÉRITO

A Lei Federal nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, estabelece:

Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo único. Cabe ao respectivo sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para atendimento do disposto neste artigo.

Desta forma, o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 1.527/2004, órgão de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município, tem a responsabilidade de normatizar acerca da relação adequada entre o número de estudantes por turma no Sistema Municipal de Ensino.

O estabelecimento do número de estudantes por turma foi realizado pela primeira vez pelo Sistema Municipal de Ensino na Resolução CME/Araucária nº 08/2006, quando da ampliação do Ensino Fundamental para nove anos. Foi estabelecido número de estudantes por turma somente para os anos iniciais, indicando um número admitido e outro número recomendado, sendo que a Resolução estipulava o prazo até o ano de 2011 para que o número recomendado se tornasse o admitido.

Em 2010, o CME expediu a Resolução nº 02/2010 normatizando também o número de estudantes por turma nos anos finais, estabelecendo que o número de estudantes por turma, do 6º ao 9º ano, levasse em conta a área física da sala de aula, considerando o espaço mínimo de 1,00 m² por aluno. Gradativamente, foi-se buscando atingir o estabelecido pela Resolução e atualmente, em sua grande maioria, as turmas estão adequadas ao número que passou a ser o admitido em 2011.

Todavia, o Município ainda não conseguiu cumprir 100% dessa exigência. Por conta dessa situação, em setembro de 2016, o Município recebeu uma Ação Civil Pública, a qual impunha que todas as turmas estivessem adequadas à relação estudante/m² e aluno/professor conforme as Resoluções CME/Araucária nº 008/2006 e 02/2010. Tal Ação Civil Pública determinou prazo de 120 dias para realização dessa adequação, impondo multa diária de R\$ 1.000,00 contra o Município e de R\$ 1.000,00 contra a pessoa do Prefeito Municipal, neste último com desconto diretamente na sua



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

folha de pagamento, para o caso de não cumprimento integral da ação judicial. O Município envidou esforços no sentido de cumprir tal decisão judicial, porém não foi possível até o presente momento realizar todas as adequações necessárias.

Nesse sentido, solicitou a este Conselho revisão e adequação da norma vigente, aumentando o número de estudantes por turma, tomando como base que vários municípios vizinhos e ainda a legislação federal e estadual indicam um número maior de estudantes por turma no 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental.

Em estudos realizados pela Comissão Permanente de Ensino Fundamental do CME, foi analisado o número de estudantes por turma de cada escola municipal no 1º, 2º e 3º anos, com matrícula em novembro de 2016, e constatado que o excesso de estudantes acontece em algumas regiões do Município e também nas escolas do campo, ultrapassando em sua maioria, no máximo, 3 estudantes por turma.

Nesse sentido, utilizando o princípio da razoabilidade e primando pela qualidade do ensino, entendendo que um número elevado de estudantes na turma dificulta o trabalho do professor no sentido de realizar atendimento individual aos estudantes e considerando que os três primeiros anos do Ensino Fundamental são cruciais para a apropriação da leitura, escrita e cálculo, este Conselho delibera por estabelecer uma regra de exceção.

Essa regra não altera o número admitido de estudantes por turma, permanecendo 20 estudantes para o 1º e 2º anos e 25 estudantes para o 3º ano, porém, admitirá que haja matrícula de até três estudantes excedentes ao número admitido nestas turmas, quando a escola tiver somente uma turma no turno da vaga pretendida e não tiver possibilidade de mudança de turno na própria escola ou quando todas as turmas da escola estiverem no limite do número admitido e não hajam escolas próximas à residência do estudante para transferência.

A alteração da Resolução CME/Araucária nº 02/2010 normatizará um número mínimo de estudantes para abertura de uma nova turma, sendo 12 estudantes para 1º e 2º anos e 14 estudantes para o 3º ano, para que, quando uma turma atingir 24 estudantes no 1º e 2º anos ou 29 estudantes no 3º ano, esta seja dividida em duas turmas menores.



**MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Além disso, é necessário alterar a exigência do espaço mínimo por estudante de área física da sala de aula para 1,20 m² em todas as turmas do Ensino Fundamental conforme estabelece a Norma Técnica da Secretaria de Estado da Saúde, Resolução SESA nº 0318/2002, em seu Anexo I.

A alteração da Resolução CME/Araucária nº 02/2010 estabelece ainda que haverá somente número admitido de estudantes por turma, revogando o estabelecimento do número recomendado, por entender que o Sistema Municipal de Ensino deve se adequar ao número admitido.

III - DO VOTO DA RELATORIA

O Conselho Municipal de Educação de Araucária no uso de suas atribuições legais, ouvida a Comissão Permanente de Ensino Fundamental e os Relatórios dos Pedidos de Vista, e ainda com fundamento no inciso III do art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, e na Lei Municipal nº 1.527, de 02 de novembro de 2004 (publicada em Diário Oficial do Paraná em 30/06/2005), é favorável às alterações na Resolução CME/Araucária nº 02/2010, instituídas por meio da Resolução CME/Araucária nº 01/2018.

É o Parecer.

Araucária, 06 de fevereiro de 2017.

CLAUDINÉIA MARIA VISCHI AVANZINI

Vice-Presidenta do Conselho Municipal de Educação

VERIELI DELLA JUSTINA

Coordenadora da Comissão Permanente de Ensino Fundamental

MARCIA PATRICIA KULIGOVSKI

Suporte Técnico Pedagógico



MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV - DA CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/ARAUCÁRIA

Os conselheiros aprovam por maioria o presente documento.

Conselheira Titular Andréa Voronkoff.....
Conselheira Titular Claudinéia Maria Vischi Avanzini.....
Conselheira Suplente Suzana Nunes Branco.....
Conselheira Suplente Telma Schiminsky Custódio de Oliveira.....
Conselheiro Suplente Roberto Hideo Seima.....
Conselheira Titular Verieli Della Justina.....
Conselheira Titular Maria Terezinha Piva.....
Conselheira Titular Camila Fernanda Azevedo.....
Conselheira Suplente Melissa de Cassia Keune.....
Conselheiro Titular Edison Roberto da Silva.....
Conselheira Suplente Laís Souza Rufatto, no exerc. da titularidade
Conselheira Titular Silvia Gonçalves Silva.....
Conselheira Titular Vanessa Evangelista Moreira.....

V - DAS REFERÊNCIAS

ARAUCÁRIA. Câmara Municipal de Araucária. Lei n. 1527, de 02 de novembro de 2004. **Institui o Conselho Municipal de Educação de Araucária, conforme especifica.** Araucária, 2004.

_____. Câmara Municipal de Araucária. Lei n. 1528, de 02 de novembro de 2004. **Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Araucária, e dá outras providências.** Araucária, 2004.

_____. Conselho Municipal de Educação. Parecer n. 12, de 06 de julho de 2010. **Alteração das Resoluções CME/Araucária nº 08/2006 e nº 01/2007.** Araucária, 2010.

_____. Conselho Municipal de Educação. Resolução n. 02, de 06 de julho de 2010. **Alteração das Resoluções CME/Araucária nº 08/2006 e nº 01/2007.** Araucária, 2010.

_____. Conselho Municipal de Educação. Resolução n. 03, de 06 de dezembro de 2016. **Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araucária.** Araucária, 2016.

BRASIL. Lei n. 9394 de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).** 14. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2017.

PARANÁ. Resolução SESA n. 0318, de 31 de julho de 2002. **Norma Técnica da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná:** exigências sanitárias para instituições de ensino fundamental, médio e superior, bem como cursos livres no Estado do Paraná.